PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1245 DE 16 DE ABRIL DE 1997.

"CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o **Conselho de Alimentação Escolar** com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e Ensino Fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na conservação de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Participar da elaboração dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola dando preferência aos produtos in natura;

III - Orientar a aquisição de insumos para Programas de Alimentação Escolar, dando prioridades aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a - as metas a serem alcançadas;

b - a aplicação de recursos previstos na legislação nacional;

c - o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

CAPÍTULO II
Da Composição do Conselho

PROTOCOLO GERAL

O Presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro nº 005
Sob nº 6.174 às 18
Secretaria da CM 18 / 04 / 97

Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

composição:

Art. 2º - O **Conselho de Alimentação Escolar** terá a seguinte

I - A Secretária de Educação, que o presidirá;
II - 01 (um) Representante dos Diretores - Escolar Municipais;
III - 01 (um) Representante de pais de alunos;
IV - 01 (um) Representante da Federação da Agricultura;
V - 01 (um) Representante da Federação do Comércio;
VI - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
VII - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VIII - 01 (um) Representante da Federação das Industrias;
IX - 01 (um) Representante do SINTEAC;
X - 01 (um) Representante do SIMPASA (Sind. dos Pequenos Agricultores;
XI - 01 (um) Representante da UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas).

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.
Parágrafo 3º - A presidenta do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.
Parágrafo 6º - O **Conselho de Alimentação Escolar** reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade dos seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

CAPÍTULO III
Da Competência

Art. 3º - Competente ao **Conselho de Alimentação Escolar:**
I - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos estadual e federal e com outros órgãos da Administração Pública ou Privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

PROTOCOLO GERAL
O Presente expediente foi por mim recebido, e está protocolado no livro nº 005
Sob nº 6.174 à fls. 18
Secretaria da CM, 18/04/97
Protocolista

II - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

III - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente em órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

IV - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

V - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

VI - Realizar campanha sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos efeitos sobre a alimentação;

VII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais;

VIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município e,

IX - Elaborar o Regimento Interno.

Parágrafo 1º - A execução das proposições estabelecidas pelo **Conselho de Alimentação Escolar** ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - Fica extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo 3º - Declarado extinto o mandato, a presidenta do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 4º - O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 5º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo a presidenta o voto de desempate.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 7º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do município consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Art. 8º - Após a presente Lei entrar em vigor o Conselho tem 30 (trinta) dias para elaborar o Regimento Interno que será aprovado pelo Prefeito Municipal, com referendum da Câmara Municipal.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 18.713,00 (dezoito mil, setecentos e treze reais) para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 16 DE ABRIL DE 1997.

Mauri Sérgio
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
O presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro n.º 005
sob n.º 6.174 à fls. 18
Secretaria da CM 18 04 97
Protocolista